

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
VINICIUS PEREIRA



PROJETO DE LEI Nº 010/2026

Autoria: Vereador Vinicius Pereira

Ementa: Institui o Programa Municipal Mobilidade Segura no Município de Casimiro de Abreu, com diretrizes para o uso seguro e responsável de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual elétrica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Casimiro de Abreu, o Programa Municipal Mobilidade Segura, com o objetivo de promover o uso seguro, responsável e sustentável de bicicletas, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual elétrica, incentivando a convivência harmoniosa entre ciclistas, pedestres e motoristas.

Art. 2º. O Programa Mobilidade Segura observará as seguintes diretrizes:

- I – incentivo à mobilidade urbana sustentável;
- II – promoção de ações educativas sobre trânsito seguro;
- III – estímulo ao uso adequado e seguro de bicicletas e bicicletas elétricas;
- IV – fortalecimento da cultura de respeito mútuo entre ciclistas, pedestres e motoristas.

Art. 3º. Para fins exclusivamente orientativos e educativos, poderão ser adotados parâmetros de referência quanto à circulação de bicicletas elétricas e equipamentos similares no Município, observadas as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§ 1º. Recomenda-se atenção especial à velocidade compatível com o ambiente de circulação, especialmente em áreas com grande fluxo de pedestres.

§ 2º. As orientações previstas neste artigo possuem caráter educativo e não substituem as normas legais e regulamentares vigentes.

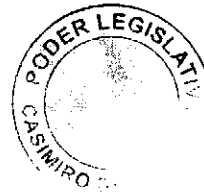
Art. 4º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação para Mobilidade Segura, com foco na conscientização sobre o uso adequado de bicicletas, bicicletas elétricas e meios de transporte similares.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, de forma facultativa, realizar parcerias com escolas, empresas, associações e voluntários para campanhas educativas relacionadas ao trânsito seguro.

Art. 5º. Fica criado o Selo Mobilidade Sustentável, a ser concedido a estabelecimentos de hospedagem, turismo e lazer que desenvolvam ações regulares de incentivo ao uso seguro da bicicleta e práticas de mobilidade sustentável.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
VINICIUS PEREIRA



§ 1º. O selo também poderá ser concedido a empresas de entrega (delivery) que realizem treinamentos periódicos com seus colaboradores.

Art. 6º. O Município poderá disponibilizar, de forma facultativa, sistema para Cadastro Municipal Voluntário de Bicicletas Elétricas, destinado a:

- I – auxiliar na identificação de bicicletas em caso de furto ou roubo;
- II – produzir dados para planejamento urbano e de mobilidade.

§ 1º. O cadastramento poderá ocorrer de forma presencial ou digital.

§ 2º. A participação será voluntária e gratuita.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá celebrar, de forma facultativa, cooperações e parcerias com:

- I – empresas do setor de mobilidade elétrica;
- II – associações e entidades representativas;
- III – organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. As parcerias terão caráter educativo, participativo e não oneroso ao Município.

Art. 8º. Esta Lei também se aplica a equipamentos de mobilidade individual elétrica com características semelhantes às bicicletas elétricas, conforme regulamentação do CONTRAN.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casimiro de Abreu-RJ, 26 de abril de 2026.

VINICIUS PEREIRA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
VINICIUS PEREIRA



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir o Programa Municipal Mobilidade Segura no Município de Casimiro de Abreu, com foco na promoção do uso seguro, responsável e sustentável de bicicletas, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual elétrica.

O crescimento do uso desses meios de transporte, seja para deslocamento diário, lazer ou trabalho, especialmente entre entregadores e trabalhadores autônomos, impõe a necessidade de políticas públicas voltadas à conscientização e à organização da mobilidade urbana.

Nesse contexto, o Projeto de Lei propõe a criação de um programa com caráter essencialmente educativo, voltado à orientação da população, à promoção da segurança no trânsito e ao incentivo à convivência harmoniosa entre os diferentes usuários das vias públicas.

Importante destacar que a proposta não cria despesas obrigatórias, não interfere nas competências do Poder Executivo e respeita integralmente a legislação federal de trânsito, especialmente as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

A iniciativa também incentiva práticas sustentáveis, fortalece o turismo ecológico e contribui para a construção de uma cidade mais organizada, segura e alinhada com as novas formas de mobilidade urbana.

Dessa forma, trata-se de medida de relevante interesse público, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa.

Casimiro de Abreu, 26 de abril de 2026.

VINICIUS PEREIRA
Vereador